



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0059/2018  
PROCESSO Nº. 0110/2018.**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR E EQUIPAMENTOS PARA AUDIOMETRIA, PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA**, através de seu Pregoeiro, José Adilson Oliveira, e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço por item**, e será julgado por item, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.504 de 05 de agosto de 2005, Decretos Municipais de Regulamentação do Pregão Eletrônico e do Registro de Preços, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 147/2014; Decreto Federal 6.204/2007, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e demais disposições legais regulamentares vigentes a ela aplicáveis, devendo ser observadas as seguintes disposições:

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** dia 04/07/2018 das 12:00 horas até às 08:29 horas do dia 29/06/2018.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 04/07/2018, às 08:30H.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 08:30 min do dia 04/07/2018.

**LOCAL:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** o Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia nos sítios [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita a Rua Tabelião Andrade, 205 Centro, município de Itamarandiba/MG, no horário de 08:00 as 12 horas e das 14:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta feira, ou solicitado através do e-mail: [licitacao@itamarandiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itamarandiba.mg.gov.br)

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:**

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

Pregoeiro: José Adilson Oliveira



Endereço: Rua Tabelaio Andrade, 205 Centro – CEP: 39.670-000 Itamarandiba/MG  
E-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br  
Fone/Fax: (38) 3521.3172

## 1. DO OBJETO

Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico, o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL GERALDO FERREIRA GANDRA E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA, conforme as especificações contidas no **ANEXO 01 – Termo de Referência**.

## 2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**.
- 2.2 Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itamarandiba.
- 2.3 O presente Edital se submete integralmente ao disposto da Lei Complementar 147/14 e no que couber a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.
- 2.4. A Lei Complementar 123/2006 estampou a preferência de contratação às MPEs em caso de empate e trouxe uma grande inovação. Os §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei 123/2006 preconizam que:

“Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.4.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

2.4.2. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.”

2.5. Destarte, não somente existe o empate para valores idênticos, como também há a figura do “empate ficto”, uma ficção jurídica. O empate ficto fica caracterizado quando a proposta mais bem classificada for apresentada por empresa que não seja MPE e a proposta apresentada por uma MPE esteja até 10% mais elevada (para modalidades clássicas) ou até 5% (para a modalidade pregão). O empate ficto tem por objetivo que as MPEs sejam privilegiadas com o direito de cobrir a oferta da até então melhor classificada.

2.6. Para melhor compreensão, exemplificamos no caso da modalidade Pregão: Suponha-se que uma empresa – não enquadrada como micro ou pequena – apresente uma proposta de 100, sendo que a microempresa apresentou 105. A proposta da microempresa está 5% acima



da melhor oferta. Usufruindo das benesses da Lei 123/2006, a mesma poderá apresentar nova proposta, que poderá ser 99,99 e conseqüentemente será considerada vencedora.

2.6. Na modalidade pregão, dada suas peculiaridades, será considerada como a melhor proposta aquela resultante da fase de lances e consoante ao §3º do art. 45 deverá a MPE, detentora do direito de preferência, apresentar nova proposta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de preclusão, ou seja, perderá o direito de apresentar proposta mais vantajosa caso não apresente dentro do prazo de 5 (cinco) minutos após encerramento dos lances.

2.7. Mister pontuar que a preferência consiste em possibilitar a MPE apresentar proposta mais vantajosa e não significa, portanto, que será considerada vencedora sem que haja apresentação da mesma. Em outras palavras trata-se de uma faculdade da MPE modificar o valor de sua proposta, a recusa que poderá ocorrer de forma expressa ou tácita não lhe dará o status de vencedora.

2.8. Existindo a recusa de acordo com o inc. II proceder-se-á a verificação se entre as licitantes remanescentes existe alguma que seja MPE e possua proposta maior em até 5% para que esta possa usufruir do benefício.

2.9. Se existirem valores iguais, ambos de MPES, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, nos termos do Inciso III do art. 45 da LC 123/06.

2.10. Dentre as preferências reservadas às MPEs temos a previsão das licitações diferenciadas. É cediço que as MPEs contribuem para o desenvolvimento econômico e social, inclusive, dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam que nas últimas décadas tiveram fundamental importância na redução da desigualdade e pobreza. Assim o legislador ao editar o art. 47 da Lei 123 pormenorizou:

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.”

2.11. O art. 48 da Lei 123, também alterado pela Lei 147 restringe o universo competitivo da licitação em benefício às MPEs ao estabelecer em seu art. 48 inc. I que:

“art. 48. (...)

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”



2.12. Anteriormente à Lei 147 a exclusividade nas licitações até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) era uma faculdade, concedendo a Administração discricionariedade em aplicá-la ou não, diante da nova redação tornou-se um ato vinculado, ou seja, para cumprir o enunciado supracitado a Administração Pública, **deve, é obrigada** realizar licitação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte quando o valor do item licitado não ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.13. O art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48 quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:

I - ...

II - ...

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;”

2.14. Nos termos do Art. 49, III, da Lei Complementar 123/06, e considerando-se que a presente licitação trata da aquisição de medicamentos, materiais médicos e equipamentos, a aplicabilidade da exclusividade da participação de pequenas e micro empresas não seria vantajoso ao município uma vez que impediria a participação de laboratórios fabricantes na licitação bem como de grandes e médias distribuidoras que poderiam ofertar preços inferiores aos ofertados pelas pequenas e micro empresas.

2.15 Quando se trata da comercialização de medicamentos e materiais médicos as empresas precisam se estruturar de forma a cumprir todas as obrigações e exigências estabelecidas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) como galpões e almoxarifados próprios para o armazenamento de medicamentos e materiais médicos.

2.16 Neste sentido, para que uma empresa distribuidora de medicamentos, materiais e equipamentos médicos possa funcionar regularmente consoante todas as normas estabelecidas pela ANVISA requer que a mesma faça grandes investimentos em estruturas, pessoal, logística, dentre outros investimentos, sendo de alto custo estes investimentos, fazendo com o que o universo de micro e pequenas empresas que são distribuidoras de medicamentos ou materiais médicos seja pequeno, fazendo com que a licitação seja de certa forma frustrada em seu caráter competitivo por haver poucos micro e pequenas empresas neste ramo de atividade.

2.17 Algumas destas micro e pequenas empresas existentes no mercado não disponibilizam de estruturas para o acondicionamento de medicamentos, materiais médicos e equipamentos,



trabalhando sem qualquer estoque de produto, fazendo com que sua entrega seja morosa em relação aos prazos de entrega estabelecidos no edital. Por tratar-se de aquisição de medicamentos, materiais médicos e equipamentos para atender serviços de saúde, as vezes emergencial, demanda que empresa detenha maior logística de entrega para que não haja atrasos em relação aos prazos estabelecidos em edital.

2.18 Dados os fatos supra relatados e tendo-se em vista o disposto no art. 49, III, da Lei Complementar 123/06, a exclusividade de participação de micro e pequenas empresas seria desvantajosa ao município de Itamarandiba/MG, o que provocaria preços elevados. A ampliação da participação de entidades de médio e grande porte possibilitará ao município a obtenção de melhores preços, bem como dinâmica e agilidade na entrega dos produtos.

2.19 Ressalta-se que fica assegurado as micro e pequenas empresas o tratamento favorecido (direito ao desempate e prazo especial para a regularização fiscal as empresas beneficiárias da LC 123/06).

### **3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

3.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar desta Licitação todas as empresas regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

**4.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no ANEXO 05 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006).**

4.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

4.4. Estar credenciado perante o Portal de Compras Municipais: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.5. Todos os fornecedores interessados em participar do presente pregão, deverão fazer seu credenciamento junto administrador do Portal de Compras Municipais, acessando o seguinte endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer



fornecedor, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

4.6. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.7. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua suspensão no Cadastro de Fornecedores.

4.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Itamarandiba a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.09. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.10. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.11 Não poderão participar da presente licitação:

- a) entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) entidades empresariais declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
- c) entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

## **5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço por item;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;



- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando aplicação de penalidades previstas na legislação.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO**

6.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através do fone: (38) 3521.3172.

## **7. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

7.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;

7.2. Aberta à etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.4. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes;

7.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

7.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores



representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão;

7.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo de 10 (dez) minutos, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente iniciada a fase de fechamento randômico (fechamento aleatório da sessão pelo sistema), ou seja, nesta fase a sessão encerrará a qualquer instante, aleatoriamente, impedindo que o licitante apresente novos lances

7.7.1. Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

7.8. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

7.9. O pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

**7.10. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referencia definido pela administração pública.**

**Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.**

*Artigo 44: Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.*

*§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dês por cento) superiores à proposta mais bem classificada.*

*§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.*

*Artigo 45: Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:*

*I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;*

*II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;*

*III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.*





7.11. Os documentos relativos à habilitação (**ANEXO 02**), assim como a **PROPOSTA DE PREÇOS reformulada com o lance vencedor (Anexo 06)**, deverão ser remetidos via e-mail: [licitacao@itamarandiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itamarandiba.mg.gov.br), no prazo máximo de 24 horas após o encerramento da sessão, com posterior entrega no Departamento de Licitações desta Prefeitura dos originais ou cópias autênticas, no prazo máximo de até 05(cinco) dias após o encerramento da sessão, sob pena de INABILITAÇÃO do licitante, podendo esta entrega ser realizada pelos correios. Ressaltamos que o não envio de cópia no prazo máximo de 24 horas após o encerramento da sessão pelo e-mail [licitacao@itamarandiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itamarandiba.mg.gov.br) acarretará na INABILITAÇÃO da licitante.

**7.12. Solicitamos que as empresas escaneiem todos os documentos em um único arquivo para ser enviado pelo e-mail, e não sendo possível poderá ser dividido em dois os mais arquivos.**

7.13. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no item 15.1, deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

7.14. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

7.15. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

7.16. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço por item.

## **8. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

8.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

8.2. A validade da proposta será de no mínimo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

## **9. PROPOSTA ESCRITA**

9.1. A Empresa vencedora deverá enviar à Comissão de Pregão, juntamente com a documentação de habilitação, a Proposta de Preços escrita **ANEXO 06**, com os valores



oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax;

**9.2. Na proposta final a empresa vencedora deverá apresentar a readequação de cada item ao novo valor proposto.**

9.3. Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Os valores dos impostos já deverão estar incorporados e somados ao valor do produto ou destacados;
- b) O prazo de validade de no mínimo 30 (trinta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO 01**, deste Edital;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- e) Marca dos laboratórios ofertados
- f) ***Número do Registro da Anvisa***. Somente serão aceitas as propostas escritas que apresentarem o número do registro na Anvisa do medicamento ofertado.

9.4. Atendidos todos os requisitos, será (ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**

9.5. Os preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

9.6. Serão rejeitadas as propostas que:

9.6.1. Contenham mais de 03 (três) casas decimais em seus valores unitários;

9.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro;

9.6.3. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.



## 10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. As despesas de transportes, carga e descarga, impostos, taxas, obrigações previdenciárias, trabalhistas e outras acaso devidas em decorrência do fornecimento do objeto da presente licitação serão por conta da empresa vencedora;

10.2. Os objetos deverão ser entregues no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a partir do recebimento da ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita a Rua Tabelaão Andrade, 205 centro – Itamarandiba/MG – CEP: 39.670-000, junto ao Almoxarifado Municipal, após o recebimento da autorização de fornecimento.

10.3 Em cada ordem de fornecimento estará estabelecido o quantitativo e a especificação de cada produto, não podendo a empresa estabelecer valor mínimo de fatura ou pedido mínimo para entrega. As ordens de fornecimento serão expedidas sempre que surgir a necessidade dos serviços de saúde do município de Itamarandiba.

10.4 Não será aceita a entrega de produtos com o prazo de validade inferior a 18 meses. Constatada a entrega de produtos com prazo inferior, a empresa vencedora deverá providenciar a imediata troca, correndo todas as despesas com a troca por conta da empresa vencedora.

10.5 Na ocorrência de algum caso de não aceitação do produto por algum problema ocorrido no transporte, na fabricação ou outro que não seja de responsabilidade do município de Itamarandiba/MG, o fornecedor fica obrigado a substituir o produtos, sem custos para o município de Itamarandiba/MG, no prazo máximo de 7 dias, contados da notificação a ser expedida pela farmacêutica responsável pelo recebimento.

10.6 O fornecedor é responsável pela carga e descarga dos produtos no local de entrega (Almoxarifado da Prefeitura de Itamarandiba ou Almoxarifado do Hospital Municipal Geraldo Ferreira Gandra).

10.7. O ato de recebimento do produto licitado, não importa em sua aceitação. A critério do(a) Secretário(a) da Pasta, os produtos serão submetidas à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 02 (dois) dias, de itens, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

## 11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** demais condições definidas neste Edital;



11.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

11.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

11.4 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## **12. HABILITAÇÃO**

Conforme **ANEXO 02**.

## **13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

13.1. Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

13.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, **através do seu representante**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;

13.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

13.5. Os recursos contra decisões do Pregoeiro **não** terão efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação e julgamento das propostas, conforme art. 109, § 2º, da Lei de Licitações;

13.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **14 – DA HOMOLOGAÇÃO**

14.1 – Após a adjudicação pelo pregoeiro será enviado o processo para homologação pela autoridade superior para fins de deliberação.



## **15. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02 e do art. 14, do Decreto Federal nº. 3.555/00, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, quando:**

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) quando do dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

15.2. Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/96, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento dos produtos ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à contratada de 0,33% (trinta e três décimos por cento), por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente sobre a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

15.3. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a Prefeitura Municipal de Itamarandiba poderá, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES**

### **a) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA**

a) Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaão Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

- b) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do fornecimento;
- e) Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência – Anexo I do Edital e no Contrato;
- f) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

**b) DA EMPRESA VENCEDORA**

- a) Arcar com todas as despesas de pagamentos de seguros, tributos, fretes, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e criminal, acaso devidos em decorrência do fornecimento do objeto licitado, fretes, carga e descarga, dentre outras.
- b) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e criminal por quaisquer danos, materiais ou pessoais causados a terceiros.
- c) manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos da Lei 8.666/93
- e) O local de entrega deverá ser no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita a Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro, podendo ser direcionada a entrega para o Almoxarifado do Hospital Municipal Geraldo Ferreira Gandra ou Almoxarifado da Farmácia Básica Municipal, para a devida conferência da farmacêutica responsável.
- f) O fornecimento será parcelado, sendo realizada uma entrega mensal, devendo cada entrega ser realizada em até 15(quinze) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- g) Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos e equipamentos, obrigando a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.
- h) A falta do produto, cujo fornecimento incumbe à empresa vencedora, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**17. DA REJEIÇÃO**

17.1. À Prefeitura Municipal de Itamarandiba assiste o direito de recusar a os produtos que forem entregues em desconformidade com as especificações contidas no Anexo 01, e demais exigências estipuladas neste edital.



## **18. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

18.1. Reserva-se ao Município de Itamarandiba, o direito de revogar o presente processo licitatório, em razão de interesse público, decorrente de fato superveniente relacionado ao objeto licitado.

18.2. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, pela simples constatação de surgimento de vícios insanáveis, fato que não gerará direito à indenização, salvo se verificada a hipótese do parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

## **19. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, no prazo de até 30(trinta) dias após a realização da entrega dos produtos, e mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelos responsáveis pelo recebimento, atestando que os produtos foram entregues na forma descrita no presente edital.

19.2. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal e serão informados quando da utilização da Ata de Registro de Preços, nos termos do § 2º do Art. 7º do Decreto Federal 7892 de 23 de janeiro de 2013.

## **20. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

20.1. – A licitante vencedora fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que a Prefeitura Municipal de Itamarandiba, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

## **21. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

21.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (Art. 65 Alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores)



## **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Itamarandiba revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura Municipal de Itamarandiba poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação, na presente licitação em mais de uma empresa.

22.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

22.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

22.10. Eventuais falhas na elaboração da proposta como erros de ortografia, troca de datas ou outras falhas que eventualmente possam apresentar e que não comprometam a proposta em si, estas falhas não gerarão motivo para desclassificação da proposta.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

22.11. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, ao Pregoeiro na área de licitações da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, na rua Tabelaio Andrade, 205 Centro, telefone (38) 3521.3172, e-mail [licitacao@itamarandiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itamarandiba.mg.gov.br).

22.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de Itamarandiba/MG.

22.13. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

22.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

### **23. ANEXOS**

Compõem este Edital os seguintes anexos:

**ANEXO 01** Termo de Referência.

**ANEXO 02** Exigências para Habilitação.

**ANEXO 03** Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação.

**ANEXO 04** Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora.

**ANEXO 05** Modelo de declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP).

**ANEXO 06** Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do Edital.

**ANEXO 07** Minuta de Ata de Registro de Preços

**ANEXO 08** Recibo de Retirada de Edital

**ANEXO 09** Declaração de que cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT.

**Itamarandiba, 15 de junho de 2018.**

*José Adilson Oliveira*  
**PREGOEIRO**



**ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N°. 0059/2018**  
**Processo n. ° 0110/2018**

**01 – JUSTIFICATIVA:** O Sistema de Registro de Preços é uma forma de contratação na qual Administração Pública promoverá, neste caso, um PREGÃO ELETRÔNICO para fixar preços para a aquisição de medicamentos, materiais de consumo médicos e equipamentos para saúde de que necessita para a manutenção do Hospital Municipal, Farmácia Básica Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Secretaria Municipall de Saúde, NASF e demais serviços de saúde deste município, *sem garantir ao fornecedor que comprará algum quantitativo mínimo daqueles produtos*. Os vencedores firmarão uma ata de registro de preços, que é o instrumento contratual utilizado nesses casos, com prazo definido de no máximo um ano, dando, assim, mais agilidade para o Município, no cumprimento de suas missões Institucional e Constitucional consecutivamente. O registro de preços está indicado na Lei 8.666/93, no seu Art. 15, Inc. II, como sendo obrigatório em todos os casos em que isto for possível, bem como regulamentado pela Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Municipais de Regulamentação do Pregão Eletrônico e do Registro de Preços.

**02. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR E EQUIPAMENTOS PARA AUDIOMETRIA, PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

**03- DO INCISO III DO ARTIGO 49º DA LEI COMPLEMENTAR 123/06**

Nos termos do Art. 49, III, da Lei Complementar 123/06, e considerando-se que a presente licitação trata da aquisição de medicamentos, equipamentos e materiais médicos diversos, a aplicabilidade da exclusividade da participação de pequenas e micro empresas não seria vantajoso ao município uma vez que impediria a participação de laboratórios fabricantes na licitação bem como de grandes e médias distribuidoras que poderiam ofertar preços inferiores aos ofertados pelas pequenas e micro empresas.

Quando se trata da comercialização de medicamentos, equipamentos e materiais médicos as empresas precisam se estruturar de forma a cumprir todas as obrigações e exigências estabelecidas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) como galpões e almoxarifados próprios para o armazenamento de medicamentos, equipamentos e materiais médicos.



Neste sentido, para que uma empresa distribuidora de medicamentos, equipamentos e materiais médicos possa funcionar regularmente consoante todas as normas estabelecidas pela ANVISA requer que a mesma faça grandes investimentos em estruturas, pessoal, logística, dentre outros investimentos, sendo de alto custo estes investimentos, fazendo com o que o universo de micro e pequenas empresas que são distribuidoras de medicamentos, equipamentos ou materiais médicos seja pequeno, fazendo com que a licitação seja de certa forma frustrada em seu caráter competitivo por haver poucos micro e pequenas empresas neste ramo de atividade.

Algumas destas micro e pequenas empresas existentes no mercado não disponibilizam de estruturas para o acondicionamento de medicamentos, equipamentos e materiais médicos, trabalhando sem qualquer estoque de produto, fazendo com que sua entrega seja morosa em relação aos prazos de entrega estabelecidos no edital. Por tratar-se de aquisição de medicamentos, equipamentos e materiais médicos para atender serviços de saúde, as vezes emergencial, demanda que empresa detenha maior logística de entrega para que não haja atrasos em relação aos prazos estabelecidos em edital.

Dados os fatos supra relatados e tendo-se em vista o disposto no art. 49, III, da Lei Complementar 123/06, a exclusividade de participação de micro e pequenas empresas seria desvantajosa ao município de Itamarandiba/MG, o que provocaria preços elevados. A ampliação da participação de entidades de médio e grande porte possibilitará ao município a obtenção de melhores preços, bem como dinâmica e agilidade na entrega dos produtos.

Ressalta-se que fica assegurado as micro e pequenas empresas o tratamento favorecido (direito ao desempate e prazo especial para a regularização fiscal as empresas beneficiárias da LC 123/06).

#### **04. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E DO PREÇO DE REFERÊNCIA**

A Administração Pública tem que ter os olhos voltados para o interesse público. Em razão disso, precisa valer-se do processo licitatório para contratar com terceiros. A licitação permite que várias pessoas ofereçam suas propostas, prestigiando a competitividade e, em consequência, permitindo que seja escolhida a proposta mais vantajosa para a administração pública, prestigiando também a economicidade.

Abordando o conceito de licitação, o mestre Carvalho Filho (2005, p. 195) afirma que é o procedimento administrativo vinculado por meio do qual a administração pública seleciona a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, para a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

O ordenamento jurídico brasileiro, no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal/88, determina a obrigatoriedade da licitação pública, nos seguintes termos:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação é regulamentada pela Lei Nacional n. 8.666/93, conhecida como Lei Geral das Licitações (LGL), que traz no seu corpo as seguintes modalidades licitatórias (art. 22): concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão, sendo as três primeiras instrumentos adequados para a compra de medicamentos. Tem-se ainda a Lei Nacional n. 10.520/2002, conhecida como Lei do Pregão, que regulamenta a modalidade pregão, instrumento também adequado para a compra de medicamentos. No âmbito do Estado de Minas Gerais, o Decreto Estadual n. 44.786/08 determina que a aquisição de medicamentos seja obrigatoriamente realizada pela modalidade pregão. O TCEMG já enfrentou a questão:

Hodiernamente, devo acrescentar que o administrador estadual, inclusive da Administração descentralizada, deverá adotar obrigatoriamente o pregão nas licitações para compra de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos e para aquisição de material hospitalar, médico e de laboratório, consoante estabelece o Decreto Estadual n. 42.408/2002, com a redação do Decreto 43.653/2003, ressalvadas, obviamente, as hipóteses previstas nos arts. 24 e 25 da Lei de Licitações, devidamente motivadas, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93. (MINAS GERAIS. Tribunal de Contas. Processo Administrativo n. 501.425. Relator: cons. Wanderley Ávila, Segunda Câmara. Sessão do dia 29 nov. 2005).

Neste caso iremos utilizar o Pregão Eletrônico por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, destinado à aquisição de bens e serviços comuns. Iremos utilizar o portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) como sistema eletrônico para a realização do presente processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaão Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

O presente pregão Eletrônico será regido pelo Decreto Federal 5450/2005, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.504 de 05 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 1016/2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e em conformidade com a Lei Complementar 147/2014; Decreto Federal 6.204/2007, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2018 e demais disposições legais regulamentares vigentes a ela aplicáveis.

Os preços de referência foram obtidos através do sistema COTAMINAS (preços obtidos através de aquisições realizadas por municípios mineiros conforme disponibilização do Portal da Transparência).

Em relação ao processo licitatório, tem-se que, no tocante à aquisição de medicamentos, as maiores irregularidades constatadas pelos Tribunais de Contas são: (1) ausência de estimativa de preço de referência de medicamentos, resultando em compra com valor superior ao teto estabelecido para venda ao governo; (2) compras antieconômicas; (3) concentração de fornecedores de medicamentos com número restrito de empresas; (4) registro de preço de medicamentos em valor superior ao licitado; (5) compra de medicamentos em quantidade superior à licitada; (6) compra de medicamentos com a data de validade próxima ao vencimento ou vencidos por preço bem abaixo do mercado.

A propósito, cumpre aqui dizer que a Anvisa é a responsável pelo registro de medicamentos — o que garante a segurança, a eficácia e a qualidade do produto — e pela regulação econômica de preços de medicamentos, esta exercida por meio da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Portanto, um medicamento não registrado na Anvisa não é considerado legalmente existente no país. No entanto, muito embora o registro seja condição necessária para que um determinado medicamento seja comercializado no País, sua realização não garante, por si só, a incorporação à lista de medicamentos do SUS. Há que se proceder também à análise da efetividade e do custo efetividade do medicamento. Sobre o assunto, é importante ressaltar alguns conceitos para melhor compreensão das questões seguintes:

- **Preço fábrica (PF):** é o praticado pelas empresas produtoras ou importadoras e distribuidoras, constituindo o preço máximo permitido para venda a farmácias, drogarias e a entes da administração pública. Logo, o PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar medicamentos no mercado brasileiro.
- **Preço máximo ao consumidor (PMC):** é o praticado pelas farmácias e drogarias para a venda ao consumidor e inclui os impostos incidentes.



. **Coefficiente de Adequação de Preço (CAP):** é o desconto mínimo obrigatório, incidente sobre o preço fábrica (PF), de alguns medicamentos nas compras realizadas pelos entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, resultando no PMVG, que é o maior preço permitido para venda do medicamento a esses entes públicos. O CAP deve ser aplicado sobre o PF dos medicamentos excepcionais (alto custo ou para uso continuado), dos hemoderivados (derivados do sangue) e dos indicados para o tratamento de DST/AIDS e câncer. O CAP também se aplica nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido por f

orça de decisão judicial.

. **Preço máximo de venda ao governo (PMVG):** resulta da aplicação do CAP sobre o PF. É, pois, o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao coeficiente de adequação de preço (CAP) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial.

Por meio da **Resolução n. 2, de 5 de março de 2004**, a CMED criou o PF e o CAP.

E ainda, por meio da **Orientação Interpretativa n. 2, de 13 de novembro de 2006**, a CMED determinou que, “nos fornecimentos para órgãos públicos mediante licitações ou não, o distribuidor é obrigado a vender os produtos, tendo como referencial máximo o preço do fabricante”.

Com o objetivo de racionalizar os custos de alguns medicamentos adquiridos pelo governo, a CMED, por meio da **Resolução n. 4, de 18 de dezembro de 2006**, regulamentou o CAP nos seguintes termos:

As distribuidoras, as empresas produtoras de medicamentos, os representantes, os postos de medicamentos, as unidades volantes, as farmácias e drogarias deverão aplicar o Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço dos produtos definidos no art. 2º desta Resolução, sempre que realizarem vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No ano de 2013 o CAP ficou definido em 21,92%, conforme **Comunicado n. 5, de 5 de setembro de 2013**, sendo este, portanto, o fator de redução obrigatório a ser



aplicado sobre o preço fábrica dos medicamentos no âmbito das aquisições públicas. A aplicação do coeficiente estabelece um preço teto para compras governamentais, a partir do qual se deve iniciar o processo de negociação. Atualmente fazem parte da lista de produtos sujeitos ao CAP medicamentos constante do “Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica” (de alto custo ou para uso continuado).

A aplicação imediata do CAP para as demandas judiciais justifica-se porque, em razão da compra emergencial, o mercado aproveita-se da necessidade urgente e da natural fragilidade do gestor público, ameaçado de prisão, para impor preços exorbitantes, acima do teto do preço fábrica.

A CMED, por meio da **Resolução n. 3, de 4 de maio de 2009**, dispõe que “As farmácias e drogarias, quando realizarem vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão praticar o teto de preços do Preço Fabricante – PF”.

Importante registrar que, por força do Acórdão n. 217/2007 – 2ª Câmara, foi criado no âmbito do TCU grupo de trabalho constituído por representantes do TCU, do Ministério da Saúde e da Controladoria-Geral da União, a fim de definir critérios de aceitabilidade de preços de medicamentos adquiridos no âmbito do SUS. O resultado desse estudo foi apreciado por meio do Acórdão n. 1.437/2007-Plenário, ocasião em que se estabeleceu que a adequação dos preços de medicamentos nas aquisições seria aferida de acordo com os parâmetros definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) nas Resoluções n. 2/2004, 4/2006 e Orientação Interpretativa 2/2006.

Assim, ao término da sessão de lances, mesmo que o lance vencedor esteja em conformidade com o valor de referência do edital, será averiguado a conformidade dos lances vencedores com os preços estabelecidos pela CMED, abrindo-se negociação para aqueles que se encontrarem com preços superiores ao estabelecido pelo citado órgão.

Em se tratando de medicamentos a empresa vencedora deverá destacar em sua proposta escrita, o número do registro do medicamento no Ministério da Saúde para a averiguação de sua conformidade com os preços estabelecidos pela CMED.

## **05 – ESPECIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO (JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

FLS

Item	Unid.	Qtde	Descrição	Valor Unit. Estimado
1	FRASCO	12	ACETATO DE DESMOPRESSINA 0,1 MG/ML SOL NAS CT SPR VD AMB X 2,5 ML	283,50
2	AMPOLA	10000	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG/ML AMPOLA	14,59
3	FRASCO	5000	ACETILCISTEINA 20 MG/ML	8,75
4	UNIDADE	10000	ACETILCISTEINA 200 MG SACHE	2,77
5	UNIDADE	5000	ACETILCISTEINA ADULTO 40 MG/ ML UNIDADES	11,89
6	UNIDADE	10000	ACETILCISTEINA SACHE 100 MG UNIDADES	0,61
7	UNIDADE	10000	ACETILSISTEINA 600 MG SACHE	4,42
8	FRASCO	1080	ACIDO ASCORBICO, TRIPTOFANA, TREONINA, SULFATO DE MANGANES, SULFATO DE MAGNESIO, RIBOFLAVINA, RETINOL, PANTOTENATO DE CALCIO, NICOTINAMIDA, LISINA, COLECALCIFEROL, CLORIDRATO DE TIAMINA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CIANOCOBALAMINA DRÁGEA (LAVITAN, GENERICO OU SIMILAR)	0,57
9	FRASCO	24	ACIDO FOLICO , CIANOCOBALAMINA, BISGLICINATO FERROSO 20MG/ML + 1,0 MCG/ML ELX CT FR VD AMB X 150 ML	18,00
10	UNIDADE	15	ACIDO FOLICO, FERRIPOLIMALTOSE 100 MG (NORIPURUM, GENÉRICO OU SIMILAR) CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	12,18
11	UNIDADE	6	ACIDO SALICILICO, DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,5 MG/G + 30MG/G POM DERM	6,43
12	UNIDADE	30000	ALPRAZOLAM 0,25 MG COMP	0,13
13	UNIDADE	30000	ALPRAZOLAM 0,5 MG COMP	0,14
14	UNIDADE	30000	ALPRAZOLAM 1 MG COMP	0,13
15	UNIDADE	30000	ALPRAZOLAM 2 MG COMP	0,16
16	FRASCO	5000	AMBROXOL 15MG/ML	1,93
17	FRASCO	5000	AMBROXOL 30MG/ML	1,95
18	COMPRIMIDO	20000	AMINOFILINA 100 MG	0,10
19	UNIDADE	800	AMINOFILINA 24 MG/ML AMPOLA	1,14
20	COMPRIMIDO	80000	AMITRIPTILINA 25MG	0,09
21	FRASCO	36	AMOXILINA 125 MG/5ML PO P/ SUS OR CT FR VD AMB X 150 ML + SER DOS	12,46





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

FLS

22	FRASCO	4000	AMOXILINA + CLAVULANATO 250 +62,5 MG/5ML	21,37
23	COMPRIMIDO	40000	AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500+125 MG	1,33
24	FRASCO	8000	AMOXILINA 50 MG/ML PÓ SUSPENSÃO ORAL	4,11
25	UNIDADE	1	ANALISADOR DE OTOEMISSOES, PORTATIL AUTOMATICO. FAIXA DE FREQUÊNCIA TEOAE: 1.5, 2, 2.5, 3, 3.5, 4 KHZ . FAIXA DE FREQUÊNCIA DPOAE: 2, 3, 4, 5 KHZ. CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO PARA ATÉ 250 EXAMES. CONEXÃO COM PC (VIA SOFTWARE INCLUSO). SONDA PADRÃO: 30 CM (ACOMPANHA EXTENSÃO DE 1M). ACESSÓRIOS: KIT DE SOFTWARE DE CONEXÃO COM O COMPUTADOR (BANCO DE DADOS + CONVERSOR RS232/USB + SOFTWARE DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS) ; BASE DO EQUIPAMENTO COM CONEXÕES PARA IMPRESSORA E PC (RS-232) ; IMPRESSORA COM FONTE ACOPLADA; CABO DE COMUNICAÇÃO IMPRESSORA/BASE; CABO DE EXTENSÃO DA SONDA (1M) ; MALETA PARA TRANSPORTE ; BOBINA DE PAPEL TÉRMICO; CAIXA COM OLIVAS EM 12 TAMANHOS DIFERENTES (TOTAL DE 146 UNIDADES) ; 4 PONTAS DE SONDA; 4 PILHAS AA ALCALINAS; MANUAL DE OPERAÇÃO E UTILIZAÇÃO	15.000,00
26	UNIDADE	30000	ANLÓDIPINO 10 MG COMP	0,09
27	UNIDADE	40000	ANLÓDIPINO 5 MG COMPRIMIDOS	0,06
28	UNIDADE	1200	ANTIETANOL 250 MG COMPRIMIDO	0,47
29	UNIDADE	50	ARGIROL COLÍRIO 10%	8,28
30	UNIDADE	1	AUDIOMETRO DIGITAL DE 02 CANAIS, AUDIOMETRIA, TONAL E VOCAL. CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: FAIXA DE FREQUENCIA 125Hz - 8.000Hz, INTENSIDADE -10dB A 120 dB	20.416,67
31	FRASCO	4000	AZITROMICINA 200 MG/ML	5,28
32	COMPRIMIDO	40000	AZITROMICINA 500 MG	0,60
33	UNIDADE	60	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 1G COM	5,32



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

FLS

			REV	
34	FRASCO	600	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 250/MCG JATO	53,53
35	UNIDADE	5000	BENZILPENICILINA BENZATINA 1,200,000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL (VIA INTRAMUSCULAR)	10,20
36	FRASCO	3000	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG	5,25
37	FRASCO	36	BETAMETASONA 0,4 MG/ML + 0,05 MG/ML XPE CT FR PLAS OPC X 120 ML + COP	4,30
38	COMPRIMIDO	30000	BIPERIDENO 2MG	0,27
39	UNIDADE	100	BOMBINHA MANUAL PARA TIRAR LEITE MATERNO, LIVRE DE BISFENOL A, ATÓXICA,	50,00
40	FRASCO	1000	BROMETO DE IBRATROPIO SOLUÇÃO	0,78
41	FRASCO	12	BROMETO DE TIOTROPIO 2,5 MCG DOSE SOL INAL CT FR PLAS 4 ML(60 DOSES) + RESPIMAT	259,72
42	UNIDADE	1000	BROMIDRATO DE FENOTEROL SOLUÇÃO	2,93
43	FRASCO	10000	BROMOPRIDA 4 MG/ML	1,48
44	FRASCO	18	BUDESONIDA 32 MCG SUS SPR NAS CT FR VD AMB X 120 ACION	22,71
45	UNIDADE	1	CABINE ACUSTICA. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: VISOR COM DUPLO OU TRIPLO VIDRO, REVESTIMENTO INTERNO EM ESPUMA ACUSTICA. TOTALMENTE DESMONTAVEL COM SISTEMA DE ENCAIXE PARA TRANSPORTE	4.000,00
46	UNIDADE	90	CALCITRIOL 0,25 MCG CAP GEL MOLE	2,00
47	COMPRIMIDO	30000	CARBAMAZEPINA 200 MG	0,09
48	FRASCO	3000	CARBOCISTEINA 50 MG	3,34
49	COMPRIMIDO	30000	CARBONATO DE LÍTIO 300MG COMPRIMIDOS	0,25
50	UNIDADE	50000	CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDOS	0,47
51	COMPRIMIDO	30000	CIMETICONA 40MG	0,15
52	COMPRIMIDO	20000	CINARIZINA 25 MG COMPRIMIDOS	0,15
53	COMPRIMIDO	20000	CINARIZINA 75 MG	0,15
54	COMPRIMIDO	20000	CIPROFLOXACINO 500MG	0,27
55	UNIDADE	1200	CITALOPRAM 10 MG COMPRIMIDO	0,58
56	COMPRIMIDO	30000	CITALOPRAM 20 MG	0,31
57	UNIDADE	90	CITRATO DE POTASSIO 10 MG COMP	0,91
58	AMPOLA	500	CLARITROMICINA 500 MG PÓPARA SUSPENSÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA	3,86
59	AMPOLA	500	CLINDAMICINA, FOSFATO 150MG/ML	3,55



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

FLS

			AMPOLA COM 04ML	
60	COMPRIMIDO	200	CLOBAZAM 10MG COMPRIMIDO	0,46
61	COMPRIMIDO	200	CLOBAZAM 20 MG COMPRIMIDOS	1,07
62	COMPRIMIDO	40000	CLONAZEPAM 2 MG	0,08
63	UNIDADE	30000	CLONAZEPAM 2,5MG/ML UNIDADES	2,97
64	AMPOLA	400	CLOPIXOL DEPOT 200MG/ML	64,01
65	FRASCO	48	CLORIDRATO DE AMBROXOL 6 MG/ML XPE CT FR PET AMB X 120 ML + CP MED	2,24
66	FRASCO	48	CLORIDRATO DE AMBROXOL 7,5 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 50 ML	3,55
67	UNIDADE	400	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75 MG COMP REV	0,25
68	UNIDADE	225	CLORIDRATO DE BIPERIDENO, BIPERIDENO 2 MG COMP	0,31
69	UNIDADE	15000	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10 MG COMPRIMIDOS	0,34
70	UNIDADE	1000	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300MG CAPSULA	1,18
71	UNIDADE	200	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 10 MG COM REV	0,46
72	UNIDADE	200	CLORIDRATO DE DILTIAZEM SR 90MG (CARDIZEM SR OU SIMILAR)	1,50
73	UNIDADE	1000	CLORIDRATO DE DOXICILINA EQUIVALENTE A 100 MG DE DOXICILINA COMPRIMIDOS	0,16
74	UNIDADE	600	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30 MG CAP GEL LIB RETARD	2,34
75	FRASCO	6	CLORIDRATO DE FENILEFRINA 10% SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 5 ML	7,25
76	CAIXA	400	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 10 MG CAP GEL DURA	0,05
77	UNIDADE	300	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 150 MG CAP GEL DURA	2,64
78	UNIDADE	300	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 75 MG CAP GEL DURA	1,85
79	UNIDADE	220	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 20 MG CAP GEL DURA C/ MICROG LIB MOD	7,54
80	UNIDADE	90	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 30 MG CAP GEL DURA C/ MICROG LIB MOD	8,60
81	UNIDADE	220	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 36 MG COM REV LIB PROL	15,62
82	UNIDADE	220	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 54 MG COM REV LIB PROL	12,83
83	UNIDADE	120	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG	1,43



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

FLS

			CAP GEL DURA C/ MICROG LIB MOD	
84	COMPRIMIDO	120	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG	0,35
85	AMPOLA	30	CLORIDRATO DE TIAMINA; CLORIDRATO DE PIRIDOXINA; CIANOCOBALAMINA (100 + 100) MG/ML SOL INJ IM 1 ML	3,06
86	UNIDADE	300	CLORIDRATO DE TIAMINA; CLORIDRATO DE PIRIDOXINA; CIANOCOBALAMINA 5000 MCG + 100 MG +100 MG DRG EST	2,21
87	UNIDADE	120	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 200 MG COM RETARD	2,64
88	UNIDADE	720	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 25 MG DRG	0,42
89	UNIDADE	220	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG CAP GEL DURA LIB PROL	1,10
90	UNIDADE	180	CLORIDRATO NORTRIPTILINA 50MG	0,47
91	UNIDADE	12	CLOTRIMAZOL 500 MG COM VAG CT BL AL/AL 1 + APLIC	52,87
92	UNIDADE	1000	CORIDRATO DE CLINDAMICINA MONOIDRATADO 338,46 MG EQUIVALENTE A 300 MG DE CLINDAMICINA BASE COMPRIMIDO	5,88
93	FRASCO	12	CROMOGLICATO DISSODICO 40 MG/ML SOL NAS CT FR PLAS OPC X 13 ML	23,45
94	UNIDADE	20000	CURATIVO ANTISEPTICO PÓS COLETA	0,06
95	AMPOLA	12	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML SOL INJ CX 3 AMP VD AMB X 1 ML	10,20
96	UNIDADE	20000	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG/ML AMPOLA	6,88
97	COMPRIMIDO	80000	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDOS	0,04
98	UNIDADE	30000	DICLOFENACO DE SODIO DE 50 MG	0,06
99	UNIDADE	50	DICLORIDRATO DE LEVOCETIRIZINA 5MG	2,34
100	COMPRIMIDO	16000	DICLORIDRATO DE TRIFLUOPERAZINA (STELAZINE, GENÉRICO OU SIMILAR) 5MG	0,52
101	UNIDADE	30	DIMENIDRINATO; CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG + 10 MG COM REV	1,65
102	UNIDADE	280	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 30 MG CAP GEL DURA	9,27
103	UNIDADE	280	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 70 MG CAP GEL DURA	11,24
104	UNIDADE	2000	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 70 MG COMPRIMIDO	11,24
105	UNIDADE	10000	DIMETICONA 75 MG/ML	1,32
106	UNIDADE	2000	DIOSMIN 450 MG + 50 MG	0,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

FLS

107	UNIDADE	60000	DIPIRONA 500 MG	0,11
108	UNIDADE	12	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 0,4 MG/ ML SUS NAS CT FR VD AMB X 20 ML + VALV DOSAD + PULSADOR	31,16
109	UNIDADE	12	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA ; CETOCONAZOL 20 MG/G + 0,64 MG / G CREM DERM CT BG AL X 30 G	23,00
110	COMPRIMIDO	20000	DOMPERIDONA 10 MG	0,14
111	UNIDADE	10000	ENATATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50 + 5 MG/ML	11,85
112	UNIDADE	30000	ESCITALOPRAM 10MG COMPRIMIDOS 10MG	0,34
113	COMPRIMIDO	40000	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDOS	0,11
114	UNIDADE	10000	FLUCONAZOL 150 MG COMPRIMIDOS	0,33
115	UNIDADE	50000	FLUOXETINA 20 MG COMPRIMIDOS	0,07
116	LITRO	20	FORMOL 10% 1000ML	14,17
117	AMPOLA	500	FOSFATO DE CLINDAMICINA 600 MG/4ML: CADA AMPOLA COM 4 ML DA SOLUÇÃO INJETAVEL CONTEM 712,92 MG DE FOSFATO DE CLINDAMICINA EQUIVALENTE A 600 MG DE CLINDAMICINA BASE	2,78
118	UNIDADE	6	FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA ; DIPROPIANATO DE BETAMETASONA 5 MG/ML + 2 MG/ML SUS INJ CT AMP CD TRANS X 1 ML + SER SIST SEG	12,99
119	FRASCO	4	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA; CLORIDRATO DE MOXIFLOXACINO 5 MG / ML + 1 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 5 ML	38,47
120	FRASCO	3	FUMARATO DE FORMOTEROL ; BUDESONIDA 12 MCG/INAL + 400 MCG/INAL PO INAL CT TB PLAS 60 DOSES	109,54
121	FRASCO	3	FUMARATO DE FORMOTEROL; BUDESONIDA 6 MCG / INAL + 200 MCG / INAL PO INAL CT TB PLAS 6	98,47
122	COMPRIMIDO	30000	HALOPERIDOL 05MG COMPRIMIDOS	0,10
123	UNIDADE	400	HIDRALAZINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO.	0,28
124	UNIDADE	10000	HIDROXIZINA 25 MG COMP	0,42
125	FRASCO	12	HIPROMELOSE ; DEXTRANA 1,0 MG/ML SOL ODT CT FR PLAS TRANS GOT X 15 ML	15,29
126	COMPRIMIDO	20000	IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO	0,10
127	FRASCO	12	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML SOL INJ	269,14



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaão Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

			CT 1 FA CD INC X 10 ML	
128	FRASCO	3	INSULINA LISPRO 100 UI/ML SOL INJ CT FA VD INC X 10 ML	86,88
129	FRASCO	2000	LACTULOSE 667 MGML	8,62
130	UNIDADE	80000	LANCETAS ESTÉREIS DESCARTÁVEIS PARA TESTE DE GLICEMIA. LANCETAS ESTÉREIS DESCARTÁVEIS PARA TESTE DE GLICEMIA.	0,08
131	UNIDADE	90	LEVETIRACETAM 250 MG COM REV	1,56
132	UNIDADE	20000	LEVOFLOXACINO 500 MG COMP	1,10
133	UNIDADE	30000	LEVONEGESTREL 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03 MG COMP	0,03
134	UNIDADE	90	LEVOTIROXINA SODICA 12,5 MCG COM	0,12
135	COMPRIMIDO	40000	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDOS	0,09
136	FRASCO	10000	LORATADINA 10 MG/ML	1,78
137	CAIXA	12	MALEATO DE BRONFENIRAMINA; CLORIDRATO DE FENILEFRINA 12 MG + 15 MG COM REV LIB PROL CAIXA COM 12 COMPRIMIDOS	1,31
138	FRASCO	24	MALEATO DE BRONFENIRAMINA; CLORIDRATO DE FENILEFRINA 2 MG + 2,5 MG SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 20 ML	8,52
139	UNIDADE	80	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 25 MG COM REV	0,42
140	UNIDADE	120	MESILATO DE DIIDROERGOCRISTINA; FLUNARIZINA 10 MG + 3 MG COM	3,00
141	UNIDADE	40000	METILDOPA COMPRIMIDO 250 MG.	0,33
142	COMPRIMIDO	20000	METRONIDAZOL 500 MG	0,43
143	UNIDADE	200	NEULEPTIL 4%	22,92
144	COMPRIMIDO	40000	NIMESULIDA 100 MG COMPRIMIDOS	0,10
145	UNIDADE	10000	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000UU/G POMADA	4,82
146	UNIDADE	100	NITRATO DE TIAMINA; CLORIDRATO DE PIRIDOXINA; CIANOCOBALAMINA 5000 MCG + 100 MG +100 MG DRG EST	2,34
147	COMPRIMIDO	25000	NITROFURANTOINA 100 MG	0,23
148	UNIDADE	10000	NORETISTERONA 0,35 MG COMP	0,22
149	COMPRIMIDO	30000	NORFLOXACINO 400MG COMPRIMIDOS	0,26
150	COMPRIMIDO	80000	OMEPRAZOL 20MG COMPRIMIDOS	0,08
151	UNIDADE	40000	OMEPRAZOL 40 MG COMP	1,10
152	UNIDADE	30000	ONDASETRONA 4 MG COMP	0,57
153	FRASCO	12	PARACETAMOL 100 MG/ML SUS OR CT FR PLAS OPC X 15 ML + SER DOSAS	0,86



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaão Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

154	FRASCO	12	PERICIAZINA 40 MG/ML SOL OR CT FR VD CGT X 20 ML	18,80
155	FRASCO	3000	PREDNISOLONA 03MG/ML	3,59
156	COMPRIMIDO	20000	PREDNISONA 5 MG	0,14
157	COMPRIMIDO	50000	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDOS	0,28
158	UNIDADE	360	PROGESTERONA 100 MG CAP GEL MOLE	1,58
159	UNIDADE	80000	RANITIDINA COMPRIMIDO 150 MG.	0,09
160	UNIDADE	150	RIBOFLAVINA; PANTOTENATO DE CALCIO; NICOTINAMIDA; CLORIDRATO DE TIAMINA; CLORIDRATO DE PIRIDOXINA DRG	0,64
161	COMPRIMIDO	30000	RISPERIDONA 1MG	0,28
162	UNI	1000	RITALINA LA 10 MG COMP	2,07
163	UNIDADE	336	RIVA ROXABANA 15 MG COM REV	8,91
164	UNIDADE	336	RIVAROXABANA 20 MG COM REV	9,02
165	UNIDADE	1000	ROVAMICINA COMP REV 1,5 MUI	3,77
166	UNIDADE	20000	SACCHAROMYCES BOULARDII 100 MG SACHE	2,15
167	FRASCO	60	SALBUTAMOL 150 ML	2,54
168	FRASCO	6	SALMETEROL E PROPRIONATO DE FLUTICASONA 25 MCG X 125 MCG	97,21
169	UNIDADE	80000	SERINGA 1 ML 50UI, SERINGA PARA INSULINA DESCARTAVEL 01 ML COM AGULHA 13,0 X 3,8, SERINGAS DESCARTAVEIS COM AGULHA FIXA (13,0X 3,8) VOLUME NOMINAL 1 ML 50UI, (UNIDADES INTERNACIONAIS), PISTAO - PERMITE AJUSTE DO PISTAO NO BICO QUANDO DA INJEÇÃO , RETIRANDO TODO O MEDICAMENTO, PERMITINDO PERDA MINIMA DE INSULINA, INDICADA PARA QUEM USA MAIS DE 50 UNIDADES DE INSULINA : ESCALA DE GRADUAÇÃO - APRESENTA ALTO GRAU DE PRECISÃO, TRAÇOS E NUMEROS DE INSCRIÇÃO CLAROS E LEGIVEIS , EMBALAGENS - AS SERINGAS SÃO EMBALADAS EM INVOLUCRO APROPRIADO, GARANTINDO INTEGRIDADE E ESTERILIDADE AO PRODUTO, BICO SLIP, VOLUME NOMINAL 1 ML 50 UI	0,29
170	COMPRIMIDO	50000	SERTRALINA 50MG COMP	0,29
171	UNIDADE	3000	SORO GLICOSADO (SOLUÇÃO DE GLICOSE A 5%) SISTEMA FECHADO COM 100ML	2,75



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

FLS

172	FRASCO	7000	SORO GLICOSADO (SOLUÇÃO DE GLICOSE A 5%) SISTEMA FECHADO FRASCO COM 250 ML	3,01
173	FRASCO	20000	SORO GLICOSADO (SOLUÇÃO DE GLICOSE A 5%) SISTEMA FECHADO FRASCO COM 500 ML	3,84
174	UNIDADE	168	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 50 MG COMP	3,16
175	UNIDADE	10000	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG POMADA	4,43
176	FRASCO	24	SULFATO DE ATROPINA 10 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS TRANS GOT X 5 ML	7,28
177	UNIDADE	6	SULFATO DE GENTAMICINA; DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,5 MG/G + 1 MG/G CREM DERM CT BG AL X30 G	16,30
178	UNIDADE	270	SULFATO DE GLICOSAMINA ; SULFATO DE CONDROITINA 500 MG + 400 MG CAP GEL	3,30
179	UNIDADE	180	SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA 400 MG COM REV	1,96
180	UNIDADE	24	SULFATO DE NEOMICINA 3,5 MG/G POM DERM CT BG AL X 20 G	9,26
181	UNIDADE	5000	SULFATO DE NEOMICINA 5 MG POMADAS	1,50
182	UNIDADE	24	SULFATO DE SALBUTAMOL ; DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50 + 100 MCG / DOSE AER BUCAL CT TB AL + DISP ORAL + ESPAÇ JET X 200 DOSES	33,62
183	FRASCO	10000	SULFATO FERROSO 25MG/ML	0,93
184	COMPRIMIDO	80000	SULFATO FERROSO 40 MG COMPRIMIDOS	0,07
185	UNIDADE	24	TINIDAZOL ; NITRATO DE MICONAZOL 30 MG/G + 20 MG/G CREM VAG CT BG AL X 80 G + 14 APLIC	8,66
186	CAIXA	110	TIRAS REAGENTES PARA MENSURAÇÃO GLICOSE CAIXA COM 50 UNIDADES	46,17
187	UNIDADE	60	TROXERRUTINA ; CUMARINA 15 MG + 90 MG DRG	0,45
188	COMPRIMIDO	30000	VITAMINA C 500 MG	0,14
189	UNIDADE	3	ZUCLOPENTIXOL 200 MG/ML SOL INJ DEPOT CT AMP VD INC X 1 ML	67,87





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

**06. Será obrigatório a informação do NÚMERO DO REGISTRO NA ANVISA do medicamento no qual a empresa for vencedora. Esta informação deverá constar da PROPOSTA ESCRITA a ser enviada juntamente com a documentação de habilitação após o término da sessão de lances. As propostas que forem enviadas sem esta informação deverão ser retificadas sob pena de desclassificação das mesmas.**

**07. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

7.1. As despesas de transportes, carga e descarga, impostos, taxas, obrigações previdenciárias, trabalhistas e outras acaso devidas em decorrência do fornecimento do objeto da presente licitação serão por conta da empresa vencedora;

7.2. Os objetos deverão ser entregues no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a partir do recebimento da ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita a Rua Tabelião Andrade, 205 centro – Itamarandiba/MG – CEP: 39.670-000, junto ao Almoarifado Municipal, após o recebimento da autorização de fornecimento, podendo a entrega também ser realizada no Almoarifado do Hospital Municipal Geraldo Ferreira Gandra.

7.3 O fornecimento será parcelado, e em cada ordem de fornecimento estará estabelecido o quantitativo e a especificação de cada produto, não podendo a empresa estabelecer valor mínimo de fatura ou pedido mínimo para entrega. As ordens de fornecimento serão expedidas sempre que surgir a necessidade dos serviços de saúde do município de Itamarandiba.

7.4. O ato de recebimento do produto licitado, não importa em sua aceitação. A critério do(a) Secretário(a) da Pasta, os produtos serão submetidas à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 02 (dois) dias, de itens, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

Itamarandiba, 15 de junho de 2018

José Adilson Oliveira  
Pregoeiro



**ANEXO 02 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0059/2018**  
**Processo n. ° 0110/2018**

**Observação:** Aplicar o disposto do Artigo 43 da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

“Art. 43. ....

*§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

*§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 8,1 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação”.*

**1 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

**1.1.** As **LICITANTES** vencedoras deste certame licitatório deverão encaminhar, **até 24 (vinte e quatro) horas** após o encerramento da disputa, os documentos abaixo relacionados, para comprovação da habilitação, através do E-MAIL: [licitacao@itamarandiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itamarandiba.mg.gov.br) e posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas em cartório competente, por cópia não autenticada mediante a exibição dos originais para conferência perante o Pregoeiro e/ou sua Equipe de Apoio, ou através de exemplares publicados na Imprensa Oficial, para a **Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Itamarandiba**, aos cuidados do Pregoeiro. **Ressaltamos que o não envio de cópia no prazo máximo de 24 horas após o encerramento da sessão pelo e-mail [licitacao@itamarandiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itamarandiba.mg.gov.br) acarretará na INABILITAÇÃO da licitante.**

**1.2. Solicitamos que as empresas escaneiem todos os documentos em um único arquivo para ser enviado pelo e-mail, e não sendo possível poderá ser dividido em dois os mais arquivos.**

**DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO:**

**Documentação relativa a Habilitação Jurídica:**

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhada de Cédula de Identidade;



- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo e prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

#### **Documentação relativa a Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), apresentando situação cadastral ATIVA.
- b) Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme Lei nº. 8.036/90.
  - c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante que consistira de Certidões Negativas:
    - c1) Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e*
    - c2) Quanto à quitação de Tributos Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.*
- c) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante.
- d) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho. (Lei nº12.440/2011 de 08 de julho de 2011)

#### **Documentação relativa a Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão Cível Negativa ou Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica ou com emissão inferior a 60(sessenta) dias da data da abertura das propostas. Será aceita a Certidão Judicial emitida pela internet.

#### **Documentação relativa a Qualificação Técnica**

- a) Autorização de Funcionamento da empresa proponente, expedida pela Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA)
- b) Alvará Sanitário da empresa licitante emitido por órgão da Vigilância Sanitária.

#### **PARA FINS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADO AINDA:**

- a) Declaração de **inexistência de fato superveniente** impeditivo de habilitação (ver modelo conforme **Anexo 03**);
- b) Declaração da licitante exigida no Inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) (ver modelo conforme **Anexo 04**);
- c) Declaração de que cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT, conforme Anexo IX do presente edital.



**Considerações Gerais sobre a HABILITAÇÃO:**

- a) Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).
- b) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.
- c) As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.
- d) Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- e) A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, exceto no caso em que a vencedora seja ME ou EPP, quando será acrescido o prazo de 02 (dois) dias, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a entrega da documentação comprobatória da regularidade fiscal.
- f) As certidões que não indicarem prazo de validade, só serão aceitas pela Comissão de Licitação, se emitidas nos últimos 90 (noventa) dias corridos.
- g) Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados, na ordem retromencionada.
- h) Para uso dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 e 147/14, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.
- i) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias**, contados da **declaração de vencedor** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração do Município de Itamarandiba, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.
- j) A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**Itamarandiba, 15 de junho de 2018.**

*José Adilson Oliveira*  
**PREGOEIRO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

**ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE  
IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0059/2018**  
**Processo n.º 0110/2018.**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N.º (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

---

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

**ANEXO 04 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0059/2018**

**Processo n. ° 0110/2018**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

---

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

**ANEXO 05 – Modelo de declaração de enquadramento em regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

FLS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0059/2018**  
**Processo nº 0110/2018.**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

---

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaão Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

**ANEXO 06 – MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0059/2018  
Processo n. ° 0110/2018.**

À Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0059/2018 – Comissão de Pregão - Carta-Proposta de Fornecimento.

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR E EQUIPAMENTOS PARA AUDIOMETRIA, PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

ENDEREÇO e TELEFONE:

ÍTEM	UNI D	QUANT	DESCRIÇÃO/FAB RICANTE	Numero Registro Anvisa	V. UNIT	V. TOTAL

**CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

- As despesas de transportes, carga e descarga, impostos, taxas, obrigações previdenciárias, trabalhistas e outras acaso devidas em decorrência do fornecimento do objeto da presente licitação serão por conta da empresa vencedora;
- Os objetos deverão ser entregues no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a partir do recebimento da ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita a Rua Tabelaão Andrade, 205 centro – Itamarandiba/MG – CEP: 39.670-000, junto ao Almoxarifado Municipal, após o recebimento da autorização de fornecimento.
- O fornecimento será parcelado, e em cada ordem de fornecimento estará estabelecido o quantitativo e a especificação de cada medicamento, equipamento e material médico, não podendo a empresa estabelecer valor mínimo de fatura ou pedido mínimo para entrega. As ordens de fornecimento serão expedidas sempre que surgir a necessidade dos serviços de saúde do município de Itamarandiba.
- Não será aceita a entrega de produtos com o prazo de validade inferior a 18 meses. Constatada a entrega dos produtos com prazo inferior, a empresa vencedora deverá





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

providenciar a imediata troca do produto, ocorrendo todas as despesas com a troca por conta da empresa vencedora.

- e) Na ocorrência de algum caso de não aceitação do medicamento, material ou equipamento por algum problema do produto ocorrido no transporte, na fabricação ou outro que não seja de responsabilidade do município de Itamarandiba/MG, o fornecedor fica obrigado a substituir o produtos, sem custos para o município de Itamarandiba/MG, no prazo máximo de 7 dias, contados da notificação a ser expedida pela farmacêutica responsável pelo recebimento.
- f) O fornecedor é responsável pela carga e descarga dos produtos no local de entrega (Almoxarifado da Prefeitura de Itamarandiba, Almoxarifado do Hospital Municipal Geraldo Ferreira Gandra ou da Farmácia Básica Municipal), tendo-se em vista que estes locais não dispõe de mão de obra para a descarga dos produtos.
- g) A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses.
- g) O ato de recebimento do produto licitado, não importa em sua aceitação. A critério do(a) Secretário(a) da Pasta, os produtos serão submetidas à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 02 (dois) dias, de itens, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.
- h) **Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, de acordo com o avençado na ata de registro de preços, mediante a apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), apresentação de Boleto Bancário, assinatura do contrato e assinatura dos empenhos. O pagamento será efetivado até 30 (trinta dias) após o aceite da nota fiscal e respectivo empenho realizado pelo Setor de Contabilidade da Administração.

Local, Data

Assinatura

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

**(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaão Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

**ANEXO 07  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0059/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0110/2018  
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2018, o Município de Itamarandiba Estado de Minas Gerais com sede na Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro – Itamarandiba/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.886.871/0001-94, neste ato legalmente representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Fernando Alves**, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, a seguir denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 0059/2018, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR E EQUIPAMENTOS PARA AUDIOMETRIA, PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA, processada nos termos do Processo Administrativo nº 0110/2018, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR E EQUIPAMENTOS PARA AUDIOMETRIA, PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedor foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES E FORNECEDORES:**

1) Integra a presente ARP na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, a Prefeitura Municipal de Itamarandiba, localizado a Rua Tabelaio Andrade, 205 Centro, Itamarandiba/MG.

2) Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação, desde que aceitas e formalizadas as exigências da Lei.

3) Integra a presente ARP na qualidade de FORNECEDOR a empresa:

Empresa: \_\_\_\_\_.

CN.PJ: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

4) Nos termos do Art. 11 do Decreto Federal 7.892/2013, será incluído nesta ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme classificação constante da Ata Final de Julgamento da Sessão de Lances.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, obriga-se a:

a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) Convocar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho;

c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.

d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

e) Consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;



- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- g) Designar, dentre os servidores das unidades requisitantes, gestores de compras que serão responsáveis pelo recebimento e controle dos materiais fornecidos;
- h) É de competência do órgão gerenciador a obrigação de aplicar a sanção em caso de restar inobservado algum compromisso assumido com a assinatura da ata, seja em relação ao órgão participante do sistema ou a ele aderente;
- h.1) Será do órgão contratante (gerenciador, participante ou aderente, a depender do caso) a competência para a imposição de sanções administrativas acaso inadimplida alguma obrigação em momento posterior à celebração do contrato. Em sendo o contratante órgão participante ou aderente, o órgão gerenciador deverá ser informado do inadimplemento para que sejam observados os respectivos impactos em face da ata de registro de preços, como o seu cancelamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar e assinar a respectiva nota de empenho, quando for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;
- c) Atender às Notas de Autorização de Fornecimento (NAF's) para emissão das notas fiscais, no estrito termo de sua emissão, principalmente em relação aos quantitativos solicitados, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- d) Fornecer os materiais licitados conforme solicitações da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento das Notas de Autorização de Fornecimento (NAF's), conforme necessidades da Administração;
- e) Informar a Administração imediatamente os motivos impeditivos de fornecimento dos materiais;



- f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) Manter-se, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas na fase de habilitação do Pregão Eletrônico 0059/2018.
- h) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador, participante e não participante(s), e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Informar imediatamente ao Órgão Gerenciador em caso de eventuais reduções de preços dos materiais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia \_\_\_\_\_ de 2019.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO FORNECEDOR**

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados na Ata Final de Julgamento da Sessão de Lances que consta no procedimento realizado, em resumo no quadro abaixo:

#### **Descrição dos preços registrados**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado de acordo com as Notas de Autorização de Fornecimento emitidas pela Administração, mediante a apresentação da respectiva N.F(nota fiscal) e assinatura dos empenhos;
- b) O pedido de pagamento deverá ser apresentado no Setor de Compras e Licitações, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura relativo à Nota de Autorização de Fornecimento, fornecendo inclusive a conta jurídica exclusivamente em nome da empresa na qual deseja



receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

- c) A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;
- d) O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
- e) Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- f) Os pagamentos serão efetivados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente pelo recimento dos produtos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es), como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Itamarandiba e site oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) Recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;



- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.
- h) Não fornecer os materiais em compatibilidade com as condições de quantidade e qualidade;
- i) Não respeitar as condições determinadas pela ANVISA pertinentes ao manuseio, transporte e entrega dos materiais.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

- a) A Administração poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.
- b) Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com O Município de Itamarandiba, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do item(s)/contratação, a Contratada que:
  - b.1) Apresentar documentação falsa;
  - b.2) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
  - b.3) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - b.4) Comportar-se de modo inidôneo;
  - b.5) Fizer declaração falsa; e



b.6) Cometer fraude fiscal.

c) Para os fins da alínea “b.4”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**d) A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:**

e) As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas na alínea “a”.

f) A aplicação das multas compensatória e moratória serão publicadas no Diário Oficial do Município, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

g) As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos da Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

h) A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

i) O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

j) O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

k) As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no Setor de Compras e Jurídico do Município de Itamarandiba.

l) Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença;







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

ANEXO 08

**TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
0059/2018**

EMPRESA \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

TELEFONE: ( ) FAX ( )

E-Mail \_\_\_\_\_

Recebi da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, cópia do **Edital do Pregão Eletrônico nº 0059/2018**.

Xxxxxx/xx, de XXXXXXXXXXXX de 2018.

Nome do Representante: \_\_\_\_\_

Senhor Licitante, visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicita o preenchimento **LEGÍVEL E COMPLETO** deste Termo de Recebimento de Edital e que seja encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, **por meio do e-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br**.

**A falta da remessa do referido Termo exige a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no Instrumento Convocatório e de quaisquer informações adicionais.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0059/2018  
PROCESSO Nº. 0110/2018.**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR E EQUIPAMENTOS PARA AUDIOMETRIA, PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA**, através de seu Pregoeiro, José Adilson Oliveira, e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço**, e será julgado por item, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e os **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** dia 04/07/2018 das 12:00 horas até às 08:29 horas do dia 29/06/2018.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 04/07/2018, às 08:30H.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 08:30 min do dia 04/07/2018.

**LOCAL:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS**

**ANEXOS:** o Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia nos sítios [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita a Rua Tabelião Andrade, 205 Centro, município de Itamarandiba/MG, no horário de 08:00 as 12:00 e das 14:00 AS 17:00 horas, de segunda a sexta feira, ou solicitado através do e-mail: [licitacao@itamarandiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itamarandiba.mg.gov.br)

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:**

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

Pregoeiro: José Adilson Oliveira

Endereço: Rua Tabelião Andrade, 205 Centro – CEP: 39.670-000 Itamarandiba/MG

E-mail: [licitacao@itamarandiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itamarandiba.mg.gov.br)

Fone/Fax: (38) 3521.3172

**Itamarandiba, 15 de junho de 2018.**

*José Adilson Oliveira*  
**PREGOEIRO**

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itamarandiba (Órgão de Imprensa Oficial do Município de Itamarandiba nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal), no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_